



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

## **RESPOSTA/DECISÃO À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

**REF: PROCESSO N° 647/2022 DE 11/07/2022**

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO – PROCESSO N° 77/2022 – PREGÃO PRESENCIAL N° 36/2022 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLEMENTAÇÃO DE SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA SISTEMA DE TELEFONIA PABX IP NA PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PMC.

### **1 – DO OBJETO**

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Presencial n° 36/2022 interposto pela empresa Cam Tecnologia Eireli - ME inscrita no CNPJ sob n° 14.438.757/0001-76 sediada na Av. Pastor Martin Luther King Júnior - 126, Torre 2000, Sala 408 Del Castilho na cidade de Rio de Janeiro/RJ / 20.021-000, através de e-mail (fls 73 a 86), registrada sob o protocolo n° 647/2022.

### **2 – DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE**

A impugnante se insurge em face da seguinte questão:

*m) atestado de visita técnica, a empresa deverá agendar visita técnica ao departamento de informática, até 2 (dois) dias antes da abertura dos envelopes através do fone 54 3379 2527, com o servidor Ivan José Tamango onde a mesma fornecerá o atestado de visita técnica.*

### **3 - DA ACEITABILIDADE DA MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO E DO PRAZO**

Haja vista que a manifestação de intenção de recurso do licitante preencheu os requisitos mínimos para sua aceitação, conforme art. 109, da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, as

Av. Fioravante Franciosi, 68, Centro, Coxilha – RS, CEP 99.145-000

Fone: 54 3379 2527 - Site: [www.pmccoxilha.rs.gov.br](http://www.pmccoxilha.rs.gov.br), e-mail: [gabinete@pmcoxilha.rs.gov.br](mailto:gabinete@pmcoxilha.rs.gov.br)



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

mesmas foram aceitas nas alegações propostas pela empresa, tendo em vista promover a transparência dos atos da licitação, sendo que os autos do processo ficaram com vistas franqueadas conforme previsto em Edital.

#### 4 - DAS RAZÕES DO RECURSO RECORRENTE

A recorrente interpôs recurso manifestando que as exigências técnicas e de habilitação foram feitas com exagero, onde se forem mantidas acabarão ocasionando a restrição da competitividade.

#### 5 - DA CONCLUSÃO

Em face do acima exposto, **INDEFERIMOS** o recurso impetrado pela empresa Cam Tecnologia Eireli - ME inscrita no CNPJ sob nº 14.438.757/0001-76 tendo em vista que o Município entende ser imprescindível o conhecimento pleno dos locais e das condições para o atendimento do objeto (obras/serviços). Estamos tratando de um serviço em que compreende toda uma estrutura que não se restringe a apenas um local, ou seja, são diversos prédios, infraestruturas de cabeamentos e outros.

Entendemos que quando exigido da realização de visita técnica é justamente para tomada de conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, para que no decorrer da execução dos serviços não haja dúvidas/questionamentos e/ou até mesmo solicitação de aditivos contratuais de acréscimos devido desconhecer por não ter havido clareza/entendimento .

Veja-se o que prevê o art. 30, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93:

*“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:*

*(...)*

*III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; ”*



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

Em face do acima exposto, e pela necessidade/urgência de atendimento da demanda,  
INDEFERIMOS o recurso impetrado, dando prosseguimento ao processo.

Coxilha, 14 de julho de 2022.

**JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA**  
PREFEITO MUNICIPAL